

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

O Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, nos autos do processo licitatório nº 02/2024, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores leves destinados às atividades dos parlamentares, torna público aos interessados em geral a resposta ao questionamento formulado, **valendo para todos os efeitos legais**¹.

Pergunta 01. Analisamos o edital, entretanto não encontramos no termo de referência se o modelo licitado deve ser hatch ou sedan. Caberiam os dois tipos?

Resposta: Fica a critério da licitante proponente.

Pergunta 02. Tendo em vista nas especificações, é exigido para os veículos entre eixo mínimo de 1471mm. Afim de flexibilizar maior oferta de veículos o que refletira em maior economicidade para a administração pública, questionamos a possibilidade de ofertar veículos com entre eixos mínimos de 1470mm, pequena diferença ao exigido no Edital. Entendemos que tal mudança não afetaria em nada na capacidade operativa do veículo e poderá capacitar os licitantes de ofertarem maior número de veículos e conseqüentemente oferecer a contratante melhores condições de proposta. Sendo assim, podemos ofertar veículos entre eixo de 1470mm?

Resposta: Não, a medida mínima entre eixos é 2.467 mm. A altura mínima é 1.470 mm.

Pergunta 03. Poderão ser ofertados veículos com motorização TURBO capazes de atender a necessidade de veículos com potência de 109cv, 116cv, 120cv entre outros? Informamos que motores turbos, apesar de possuírem cilindrada inferior a mínima solicitada de motores aspirados 1.4 descritos, possuem melhor desempenho, economia e são capazes de atingir maior potência com menores cilindradas. Atualmente, os motores com cilindrada elevada estão sendo inclusive, substituídos por motores TURBO, havendo pouquíssimos modelos com cilindrada elevada no mercado. Exemplos de veículos: VW – Polo, Hyundai HB20, Chevrolet Onix.

Resposta: Favor reportar à decisão da impugnação ao edital.

Pergunta 04. Entendemos que poderão ser ofertados veículos Hatch e Sedan. Correto o entendimento?

Resposta: Favor reportar à resposta do item 01.

¹ “Por fim, é importante mencionar que se tem entendido corretamente que as respostas aos pedidos de esclarecimentos incorporam-se ao edital e a Administração vincula-se à sua resposta, o que é decorrente da boa-fé objetiva e do princípio da proteção à confiança legítima. Não seria plausível que a Administração oferecesse resposta a pedido de esclarecimento em dado sentido e, depois, no transcurso da licitação adotasse posição diversa.” (Joel de Menezes Niebuhr, *Licitação Pública e Contrato Administrativo*, 5ª edição revista e ampliada, Fórum, 2022, pág. 669)



Pergunta 05. Questionamos a possibilidade de ofertar veículos com capacidade de tanque mínima de 41 litros, como por exemplo o Nissan Versa. Este veículo será aceito?

Resposta: Sim, para fins de ampliar a competitividade, será aceito veículo com tanque mínimo de 41 litros.

Pergunta 06. Veículos com motorização de 1.3 poderão ser ofertados nesta oportunidade? Exemplo: Fiat Cronos 1.3 com 107/98cv de potência, Fiat Argo 1.3 com 107/98cv de potência.

Resposta: Favor reportar à decisão da impugnação ao edital.

Pergunta 07.

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme prevê o edital o critério de julgamento será pelo menor preço global.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 13 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário **anual** do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total **mensal** do item: R\$ 1.000,00 x 13 veículos = R\$ 13.000,00
3. Menor preço total **global** do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 13 veículos = R\$ 156.000,00
4. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

Resposta: O lance deverá ser para o menor preço global considerando a multiplicação do número de veículos (13) x o número de meses (12) x o valor proposto pela licitante.

Pergunta 08. Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

Resposta: Sim.

Pergunta 09. Destarte, a minuta do Contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura. Desta forma, questiona-se:

- a. Entendemos que a contratação será formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b. Está correto nosso entendimento de que a indicação “ou a ata de registro de preço”, não se aplica ao presente e deve ser desconsiderada?

Resposta: a) Sim; b) Não há indicação de ata de registro de preços no edital, não se aplicando ao presente processo.



Pergunta 10. O prazo do item 1.2 pode ser alterado para até 05 dias úteis contados da convocação da empresa, com possibilidade de prorrogação por uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Poder Legislativo?

Resposta: O contrato administrativo será encaminhado por correio eletrônico devendo a licitante assiná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias.

Pergunta 11. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a “data de entrega dos primeiros veículos”?

Resposta: Sim. O prazo de execução do contrato terá início na data de recebimento dos veículos mediante termo circunstanciado.

Pergunta 12. A contratada poderá emitir boleto bancário para efetivação dos pagamentos pela contratante?

Resposta: Sim.

Pergunta 13.

Assim, questiona-se:

- b. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- c. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- e. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto?

Resposta: Para todos os questionamentos acima, referente a danos no veículo, independente da causa, até o limite da franquia será de responsabilidade do Poder Legislativo. Danos cujo o valor ultrapasse a franquia será acionada a seguradora. O condutor do veículo será o responsável pela lavratura do Boletim de Ocorrência Policial e pela obtenção dos documentos necessários.

Pergunta 14. Os veículos definitivos objeto do futuro contrato poderá ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Não, porque empresa do mesmo grupo econômico não terá relação jurídica com este Poder Legislativo.

Pergunta 15. Os veículos para substituição temporária poderão ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Resposta: Não, porque empresa do mesmo grupo econômico não terá relação jurídica com este Poder Legislativo.

Pergunta 16. Apenas por cautela, questionamos qual a data do mês de janeiro será considerada como a data do orçamento estimado (por exemplo: 01, 02 de janeiro de 2024 etc).

Resposta: A data base para fins de reajustamento é 26 de janeiro de 2024, data da formação do valor referência para a presente contratação.

Pergunta 17. Entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e fornecimento de condutores e não se aplica às atividades acessórias citadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto. A vedação à subcontratação refere-se ao objeto principal deste processo licitatório que é a locação de veículos.

Pergunta 18. Nesse contexto, entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim. Após o encerramento da fase de lances e negociação, nos termos do art. 59, inciso III da Lei 14.133 de 2021, será desclassificada propostas que permanecerem acima do valor estimado.

Pergunta 19. A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

Resposta: Sim, poderá optar.

Pergunta 20. Qual o prazo entre a emissão da ordem bancária e a compensação do valor em favor da contratada?

Resposta: O prazo será de até 20 (vinte) dias, após o encerramento da liquidação que ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias. Contudo, esta Casa Legislativa tem agilidade na conferência dos documentos necessários ao pagamento, não extrapolando os referidos prazos, conforme vem sendo realizado com o atual contrato.

Pergunta 21. Caso a contratada forneça veículos seminovos, (i) o prazo de entrega pode ser 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada, (ii) podem ter até 03 anos de fabricação e mais que 30.000km desde que em ótimas condições de uso e mediante validação da contratante? Caso a contratada forneça veículos novos, o prazo de entrega pode ser 90 dias prorrogáveis por mais 30 dias, se necessário e justificado pela contratada?

Resposta: Favor reportar a decisão da impugnação à cláusula do edital.



Pergunta 22. Está correto nosso entendimento de que a participação ao presente edital é ampla e não exclusivo a microempresas e empresas de pequeno porte?

Resposta: Favor reportar a Seção II, item 1 do edital.

Pergunta 23. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos? Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

Resposta: O Termo de Referência, anexo do edital, faz menção à modalidade **contrato de seguro**, nos termos do Código Civil.

Pergunta 24. Quanto as multas adimplidas pela Contratada, qual será o prazo para referido ressarcimento?

Resposta: Até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comprovação do pagamento pela contratada.

Pergunta 25. Considerando que ao final do Contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a Contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

Resposta: Sim, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito e será ressarcida pelo pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da comprovação do pagamento pela contratada.

Sete Lagoas/MG, 3ª feira, 27 de fevereiro de 2024.

JAQUELINE HELENA ALVES – Pregoeira.